



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.7500



PROJETO DE LEI N.º: 1397 /2025

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a
permutar bem imóvel, e dá outras
providências.”**

O Povo do **Município de Santana do Paraíso (MG)**, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar os imóveis descritos no inciso I deste artigo, de propriedade do Município de Santana do Paraíso (MG), pelo imóvel descrito no inciso II, de propriedade da Empresa SISTEMA ALFA UNIVERSIDADE LTDA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº: 04.943.416/0001-02, a saber:

I – Os imóveis Área Verde 01, situada no Loteamento “Ville Jardins Residencial Resort”, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ipatinga sob a Matrícula nº 80.294, Livro nº 2 Registro Geral, perfazendo uma área total de 19.807,67 m² e, Área Verde 02, também situada no Loteamento “Ville Jardins Residencial Resort”, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ipatinga sob a Matrícula nº 80.295, Livro nº 2 Registro Geral, perfazendo uma área total de 11.162,39 m² conforme croqui e memorial descritivo em anexo; e

II – Área particular, denominada Fazenda Ipanema, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mesquita sob a Matrícula 16.101, com área total de 40.776 m², pertencente à SISTEMA ALFA UNIVERSIDADE LTDA, conforme croqui e memorial descritivo em anexo.

Art. 2º Para fins da presente permuta, fica desde já desafetado os bens imóveis públicos citados no inciso I do artigo 1º desta Lei de qualquer destinação/finalidade específica, em considerando a ociosidade do respectivo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.7500



bem como consignado o interesse público do presente ato, qual seja, adquirir imóvel com melhores características de área verde, a exemplo da área a ser permutada.

Art. 3º. Fica desde já afetada a área descrita no inciso II do artigo 1º desta Lei como área verde, devendo após os trâmites de desmembramento, ser averbada na matrícula que se originar a referida afetação do imóvel.

Art. 5º. Ficará a cargo da empresa SISTEMA ALFA UNIVERSIDADE LTDA, todos os custos de desmembramento e registros das documentações que advirem da presente permuta, devendo entregar ao Município o imóvel permutado livre e desembaraçado de quaisquer ônus.

Art. 6º. Para fins de cumprimento das obrigações previstas na presente Lei, fica a empresa EMPREENDIMENTO MUNIZ LTDA, CNPJ 03.657.709/0001-52, caso necessário, autorizada a adquirir e desmembrar o imóvel da empresa SISTEMA ALFA UNIVERSIDADE LTDA, e obrigada a realizar todos os trâmites perante os órgãos ambientais competentes.

Parágrafo único caso ocorra a situação descrita no caput do presente artigo, assume a empresa EMPREENDIMENTO MUNIZ LTDA todas as obrigações impostas por esta Lei à empresa SISTEMA ALFA UNIVERSIDADE LTDA.

Art. 7º. Caso a empresa SISTEMA ALFA UNIVERSIDADE LTDA opte em vender o imóvel a ser permutado com o Município para a empresa EMPREENDIMENTO MUNIZ LTDA, deve esta última constar como permutante na escritura pública a ser lavrada, nos termos da presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.7500



Santana do Paraíso (MG), 02 de abril de 2025.

BRUNO CAMPOS
MORATO:051960
73760

Bruno Campos Morato

Prefeito Municipal de Santana do Paraíso (MG)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.7500



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º: 1397 /2025

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a
permutar bens imóveis, e dá outras
providências”.**

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores,

É com grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Senhorias, com a finalidade de remeter, em apenso, buscando análise e devida aprovação, Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a permutar bens imóveis, e dispor de outras providências.

A presente proposta legislativa está em consonância com o artigo 6º, inciso XLVI e artigo 88 da Lei 14.133/2021, visto que está devidamente comprovado o interesse público na presente permuta, bem como a equivalência de valores entre as áreas, conforme artigo 89 da referida Lei.

Conforme se verifica do Laudo Ambiental em anexo as áreas verdes de propriedade do Município não possuem características de áreas que devem ser preservadas, visto que são caracterizadas por morros irregulares, suscetíveis à processos erosivos e possui vegetação predominantemente de gramíneas exóticas (braquiária) e arbustos, ou seja, área verde que não cumpre a função a que foi destinada.

Como é sabido às áreas verdes tem por finalidade a melhoria na qualidade do ar, visto que absorvem dióxido de carbono e produzem oxigênio, regular a temperatura, regular a velocidade dos ventos, abrigar a fauna e a flora, controlar as erosões, dentre outras funções importantíssimas.

